

LEI Nº 2.320, de 08 de dezembro de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem municipal a terceiro e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à firma Materita Comércio e Indústria Ltda, o uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, com 4.368 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), situada nesta cidade, no Distrito Industrial, constituída pelo módulo 38, contendo as seguintes divisas e confrontações: 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) pela frente com a Rua Calambau; 50,00 m (cinquenta metros) pelos fundos, confrontando com área verde n.º 7; 180,00 m (cento e oitenta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com o módulo 37 e 162,33 m (cento e sessenta e dois metros e trinta e três centímetros) pelo lado direito, confrontando com área verde n.º 3.

Art. 2º A firma mencionada no artigo anterior desta lei, fica obrigada a instalar e colocar em funcionamento, naquela área, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, uma indústria de tanques, pias, marmorite e artefatos de concreto em geral.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de dezembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal